



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 17030001/2025



Unidade responsável
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA
Prefeitura Municipal de José da Penha



Data
24/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de José da Penha/RN enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão de seus resíduos sólidos urbanos. A estrutura atual de coleta de lixo não possui capacidade suficiente para atender à demanda crescente, evidenciada pela insuficiência de recursos adequados. Esta situação compromete não apenas a continuidade do serviço, mas também a saúde pública e o meio ambiente, sendo crucial uma solução eficaz para evitar a deterioração das condições urbanas.

A falta de um caminhão compactador adequado tem levado a interrupções frequentes nos serviços essenciais de coleta, resultando em um acúmulo de resíduos. Tal cenário possui o potencial de desencadear problemas de saúde pública, aumentar a insatisfação da população e impedir o cumprimento das metas ambientais e de saneamento estipuladas por leis e regulamentos locais. Estas consequências são incompatíveis com os princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da locação de um caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³ destina-se a remediar essas deficiências operacionais, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de coleta de resíduos. A introdução deste equipamento visa modernizar a prestação do serviço, alinhando-a com padrões técnicos atualizados e promovendo maior eficácia e sustentabilidade. Este investimento está intrinsecamente ligado às estratégias de melhoria contínua da administração pública municipal, priorizando o bem-estar da população e a preservação ambiental.

Assim, a efetivação desta contratação revela-se como uma medida essencial e estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais de assegurar a eficiência, a





continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º. A locação do caminhão compactador é, portanto, uma solução decisiva para fortalecer a infraestrutura de serviços urbanos do município, protegendo o interesse coletivo e promovendo uma gestão de resíduos eficaz e responsável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MANOEL LEMOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade apresentada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), destaca a contratação emergente da prestação de serviços com locação de um caminhão compactador de 15 m³ para a coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de José da Penha/RN. Essa necessidade é justificada pelo alto volume de geração de resíduos e pela carência de equipamentos adequados na frota municipal, o que compromete a eficiência dos serviços de coleta, essenciais para garantir a salubridade urbana e a prevenção de problemas de saúde pública.

Baseando-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este processo de contratação deve assegurar que o objeto atenda aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. O caminhão compactador deve ter capacidade mínima de 15 m³ para garantir eficiência na coleta e destinação adequada dos resíduos ao aterro sanitário. A escolha fundamenta-se na necessidade técnica identificada, assim como na economicidade da solução locacional em comparação com a aquisição.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando-se a vedação de preferência que não seja tecnicamente justificada, para manter a competitividade e isonomia no processo licitatório. O objeto, caracterizado como caminhão compactador, não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 e o Decreto nº 10.818/2021, o que reforça a adequação técnica do pedido.

A necessidade de entrega eficiente justifica a exigência de demonstração de capacidade técnica, por meio de amostras ou prova de conceito, quando aplicável, para garantia de adequabilidade à demanda apresentada. O suporte técnico e a garantia de funcionamento eficaz atendem à urgência e evitam custos administrativos elevados com trâmites adicionais durante o período contratual.

Critérios de sustentabilidade, embora desejáveis, podem ser limitados pela urgência da demanda. Caso haja a possibilidade de inclusão, a utilização de materiais recicláveis e práticas de menor impacto ambiental serão consideradas em conformidade com o Guia





Nacional de Contratações Sustentáveis, com justificativa para a ausência de critérios ambientais, quando aplicável, pela natureza e urgência.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e prazos de entrega compatíveis com a demanda, sem antecipar a escolha da solução final. A flexibilidade justificada será aceita somente se for comprovadamente necessária para ampliar a competitividade.

Portanto, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a escolha futura da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A pesquisa de mercado realizada incluiu contatos diretos com fornecedores/prestadores de serviços e a análise de contratações similares por outros órgãos, complementada por fontes públicas confiáveis, destacando inovações cabíveis ao objeto, considerando o dinamismo do mercado e as necessidades dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Foram identificadas alternativas como a compra versus a locação do caminhão compactador. Analisando contratações similares, verificou-se que a locação apresenta maior flexibilidade e reduz significativamente não apenas os custos iniciais de investimento, mas também aqueles recorrentes envolvidos em manutenção e depreciação. As tecnologias sustentáveis aplicáveis, principalmente em otimização de combustível e gestão eletrônica de carga, foram consideradas por meio de análises de tendências de mercado. Destaca-se que a locação de caminhões compactadores, sob demanda, adequa-se melhor ao fluxo operacional e econômico do Município de José da Penha/RN, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'.

A análise comparativa revelou que a locação, por sua viabilidade econômica e operacional, além de atender de maneira eficiente ao 'Solução como um Todo', acomoda as flutuações de demandas sazonais. Essa alternativa se justifica pela eficiência e economicidade, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços prestados, conforme observações mercadológicas atuais. Portanto, recomenda-se manter o foco na locação do caminhão compactador, assegurando competitividade e transparência ao processo, alinhando custo-benefício e conformidade legal, enquanto a modalidade de licitação será definida posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha - RN - CNPJ Nº 08357642000154



A solução proposta para atender à necessidade de eficiente coleta de resíduos sólidos no Município de José da Penha/RN consiste na locação de um caminhão compactador de 15 m³. Este veículo será utilizado para a coleta domiciliar de lixo, com posterior destinação ao aterro sanitário local. A locação do caminhão é uma alternativa viável e econômica frente à aquisição de veículo próprio, considerando custos associados à manutenção, operação e depreciação.

A especificação do caminhão compactador inclui funcionalidades que atendem plenamente às exigências de eficiência operacional e ambiental, alinhadas com os princípios de economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O veículo deverá apresentar robustez técnica compatível para a rotina intensiva de coleta urbana, garantindo assim a pronta mitigação de riscos à saúde pública e ambiental.

Para assegurar o ciclo de vida útil do caminhão e a continuidade do serviço, a proposta deve contemplar serviços de manutenção e assistência técnica, garantindo o correto funcionamento do equipamento ao longo do período de locação. Esses serviços devem incluir manutenção preventiva e corretiva, com resposta e reparação ágeis para minimizar tempo de inatividade do veículo.

A contratada deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e mão de obra qualificada, estendendo-se ao treinamento básico dos operadores para otimização do uso do equipamento. As ações de manutenção e assistência técnica terão abrangência geográfica que cubra o município, assegurando que o compromisso com a qualidade do serviço e a satisfação das necessidades da administração municipal sejam mantidos.

A solução descrita alinha-se com o objetivo de proporcionar um resultado de alto nível à população de José da Penha, garantindo a eficiência do serviço público mediante controle e gestão adequados. Essa abordagem assegura que a descrição servirá de base técnica para a elaboração do termo de referência, permitindo uma definição precisa do objeto enquanto facilita a compreensão por licitantes e partes interessadas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações do Instrumento de Padronização AGU/MGI.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços com Locações de Caminhão, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbano (lixo domiciliar), com capacidade mínima de 15 metros cúbicos (15 m ³), de lixo compactado dentro da caixa de carga a fim de atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços com Locações de Caminhão, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbano (lixo domiciliar), com capacidade mínima de 15 metros cúbicos (15 m ³), de lixo compactado dentro da caixa de carga a fim de atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	12,000	Mês	16.577,53	198.930,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 198.930,36 (cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). O exame inicial deve considerar se a divisão do serviço de locação de caminhão compactador em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e se atenderia aos critérios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º, observando a necessidade de garantir continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, dividindo-se em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, permite identificar a presença de fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Esta abordagem poderia aumentar a competitividade (art. 11), oferecendo requisitos de habilitação proporcionais, otimizando o mercado local e obtendo ganhos logísticos. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores aptos a fornecer serviços de coleta e destinação final do lixo de forma integral, com a possibilidade de instalações logísticas ampliando os benefícios para o município de José da Penha/RN.

Em comparação, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode se destacar como mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta opção poderia garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservando a funcionalidade integrada do serviço (inciso II) e podendo atender a padronizações ou exclusividades de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, alinhado ao interesse público sustentado pelo art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização apontam que a execução consolidada simplifica a gestão e resguarda a responsabilidade técnica, retirando a complexidade da administração de múltiplos contratos. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível, e os princípios de eficiência do art. 5º. A decisão favorece a redução de riscos e otimização de recursos humanos.

Conclui-se que a execução integral do contrato é a alternativa mais vantajosa à





Administração, destacando-se a continuidade na prestação de serviços e simplificação da gestão contratual. Assim, recomenda-se esta abordagem, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios dispostos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da prestação de serviços com locação de um caminhão compactador de 15 m³ para coleta de lixo, no contexto de 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa suprir as necessidades emergenciais do município de José da Penha/RN, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), justificada por demandas imprevistas e a urgência em atender à insuficiência de recursos próprios adequados, essa iniciativa alinhou-se aos objetivos legais, favorecendo resultados vantajosos e competitividade. Medidas corretivas, como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, são propostas para assegurar a satisfação das necessidades públicas e a previsibilidade nos futuros orçamentos, em conformidade com o art. 12.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado esperado com a contratação da prestação de serviços de locação de um caminhão compactador de 15 m³ para coleta de lixo no Município de José da Penha/RN é a otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, garantindo uma operação continuada, eficiente e econômica. A economicidade, conforme prevista nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, será evidenciada pela escolha de locação em vez da aquisição do veículo, minimizando os custos de aquisição, operação e manutenção, além de evitar a depreciação de ativos. Este modelo de locação permite uma melhor alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, proporcionando a racionalização do trabalho dos operadores e otimização dos processos de coleta, através de capacitação direcionada e alocação dinâmica de recursos, conforme necessidade identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os indicadores de desempenho, tais como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão utilizados para acompanhar a eficiência operacional e a redução de custos, mensurando ganhos como aumento da frequência de coleta, redução do tempo de operação e economia de combustível ou manutenção. Estes indicadores permitirão o monitoramento contínuo e a avaliação dos benefícios proporcionados pela contratação, realçando a competitividade e a sustentabilidade da solução escolhida, alinhado ao que estabelece o art. 11 da mesma lei.

A implementação deste serviço atende ao princípio da sustentabilidade e do uso racional dos recursos públicos, uma vez que o veículo locado atenderá plenamente às necessidades





operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sem a necessidade de investimentos permanentes. Esta abordagem estratégica não só promove a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, como também justifica o dispêndio público ao assegurar o adequado atendimento às demandas institucionais e dos municípios de José da Penha/RN, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme descrito nos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação buscarão maximizar a eficiência dos serviços de coleta de resíduos, proporcionar melhores condições de saúde pública, bem como atender aos objetivos institucionais de maneira econômica e sustentável, sempre com base nos dados de mercado e na descrição técnica já levantada no curso do planejamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação da prestação de serviços com locação de um caminhão compactador de 15 m³ para a coleta de lixo em José da Penha/RN, em comparação à contratação tradicional, se baseia em critérios





técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está fundamentada pela demanda contínua e essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, visando assegurar a eficiência dos serviços públicos e a qualidade de vida da população, em alinhamento com o interesse público. Considerando a natureza recorrente e padronizada do serviço, o SRP apresenta-se como uma alternativa potencialmente vantajosa, pois possibilita economia de escala e redução de custos administrativos ao estabelecer preços pré-negociados e permitir compras compartilhadas, conforme descrito no art. 82 da Lei.

Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual implica em uma abordagem mais prudente, dado que a contratação tradicional permite uma gestão imediata e mais alinhada às necessidades específicas e pontuais do município. A contratação tradicional, por meio de licitação específica, potencialmente oferece maior segurança jurídica no processo, assegurando tratamento isonômico e equidade entre os licitantes, conforme os princípios do art. 11. Além disso, o impacto da economicidade e a garantia de execução eficiente podem ser melhor verificados com contratações pontuais, que atendem a volumes conhecidos e garantem que a Administração pague apenas por serviços efetivamente utilizados, minimizando riscos de superfaturamento ou subutilização do objeto contratado.

Ao avaliar os resultados pretendidos, a contratação direta se alinha à necessidade de atender de forma célere à demanda específica detectada, maximizando a eficiência operacional e otimizando os recursos administrativos disponíveis. Assim, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** para esta situação específica, uma vez que otimiza a operacionalização dos serviços e atende de forma específica e imediata às necessidades do município, conforme os objetivos previstos no art. 11 da Lei. Desse modo, a escolha da contratação tradicional vislumbra assegurar a eficiência, competitividade e economicidade do procedimento, em consonância com os interesses públicos e os critérios técnicos estabelecidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da prestação de serviços com locação de um caminhão compactador de 15 m³ para coleta de lixo no Município de José da Penha/RN deve ser analisada criteriosamente à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a legislação admita como regra a participação de consórcios, conforme o art. 15, é necessário avaliar se, no presente caso, essa participação atende aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que garantam a execução eficiente do objeto da contratação. Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, observa-se que a natureza do objeto, caracterizada pela prestação contínua de serviços de coleta de lixo, tem caráter indivisível e não apresenta alta complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades ou a especialização múltipla requerida de consórcios. Além disso, a contratação de um fornecedor individual parece mais alinhada aos princípios de simplicidade e economicidade, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização inerentes à participação consorciada.





Analisar o impacto da admissão de consórcios, incluindo a responsabilidade solidária entre os consorciados e a necessidade de designação de uma empresa líder, revela que a inclusão desta modalidade poderia aumentar a complexidade administrativa e comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica que se espera do contrato. Embora a participação consorciada possa resultar em aumentos de capacidade financeira, fator valorizado com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, isso se contrapõe à simplicidade e à economicidade de operar com um único fornecedor, conforme as condições do art. 15. Assim, é imperativo garantir que não se comprometa a isonomia entre licitantes e que se mantenha a execução eficiente, segurança jurídica e bons resultados pretendidos, estando fundamentada a decisão no art. 18, §1º, inciso I. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a medida mais adequada, assegurando a prevalência dos princípios legais e a realização eficiente do serviço público visado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da prestação de serviços com locação de um caminhão compactador de 15 m³ para coleta de lixo no Município de José da Penha/RN é essencial para garantir a continuidade e a eficiência do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos. Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos enfrenta dificuldades para atender toda a demanda de coleta de lixo domiciliar devido à insuficiência de recursos próprios adequados. A locação desse caminhão compactador permitirá o atendimento pleno das necessidades de higienização urbana, melhorando a qualidade de vida da população, prevenindo problemas de saúde pública e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Além disso, a contratação temporária desse serviço é mais econômica do que a aquisição de um veículo próprio, considerando os custos de manutenção, operação e depreciação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação de um caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos para o Município de José da Penha/RN deve considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do veículo, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. É essencial identificar possíveis emissões de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, e a geração de resíduos decorrentes das operações diárias do caminhão. Tais impactos seriam tecnicamente avaliados para promover soluções sustentáveis, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada, como parte do planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

Medidas específicas de mitigação incluem a exigência de caminhões com níveis de emissão ajustados a normas ambientais rigorosas e tecnologia avançada para eficiência de combustível, possibilitando a redução de impactos ambientais negativos. Além disso, considerar a implementação de componentes que promovam baixo consumo de energia e a logística reversa para peças e insumos, irão complementar o atendimento a requisitos de





sustentabilidade. A inclusão dessas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, proporcionará um alinhamento com os objetivos de competitividade do processo licitatório descritos no art. 11 e garantirá escolhas mais vantajosas para a administração.

As medidas mitigadoras propostas, como a manutenção regular e o uso de insumos biodegradáveis, são consideradas **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos disponíveis, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. A análise técnica valida a ausência de impactos significativos em determinados casos, assegurando que a contratação não crie barreiras desnecessárias. Assim, é promovida a sustentabilidade e eficiência, em concordância com os princípios de planejamento adotados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de um caminhão compactador de 15 m³ para a coleta de lixo no Município de José da Penha/RN revela-se viável e indispensável, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que a opção pela locação, em detrimento da aquisição, proporciona vantagens econômicas evidentes, especialmente em termos de elisão dos custos de manutenção e depreciação, contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente e condizente com a realidade orçamentária do município.

A análise técnica aponta que a locação do veículo com capacidade de 15 m³ é adequada para suprir a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atendendo de forma plena as necessidades de higienização urbana, o que é fundamental para a saúde pública e a qualidade de vida da população local. Essa solução também está alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de demonstrar compromisso com o interesse público.

Juridicamente, a contratação encontra-se fundamentada nos artigos 11 e 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, que orientam para a vantajosidade e a obrigatoriedade do processo licitatório como meio de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A modalidade de Pregão Eletrônico sugere-se como a mais eficaz para assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e maximizar a competição de preços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha - RN - CNPJ Nº 08357642000154



José da Penha / RN, 24 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
DARLIANY BORGES SOARES
MEMBRO

